LEI Nº 1.327 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: INSTITUI ABONO SALARIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EFETIVO ATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS,** no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído abono salarial a ser pago ao Servidor Público Municipal efetivo ativo.

~~§1º - o valor do abono que se refere o caput, corresponderá o valor de R$ 200,00 (duzentos reais).~~

~~§1º - o valor do abono que se refere o caput, corresponderá o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais). *(ALTERADA PELA LEI 1.367.2019).*~~

~~§1º o valor do abono salarial pago no mês de aniversário do servidor efetivo, que se refere o caput corresponderá o valor de R$ 515,00 (quinhentos e quinze reais). *(ALTERADA PELA LEI 1.452.2022.).*~~

§1º o valor do abono salarial pago no mês de aniversário do servidor efetivo, que se refere o caput corresponderá o valor de R$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais). *(ALTERADA PELA LEI 1.547.2025).*

§ 2º - O abono de que trata esta lei será concedido na forma de pecúnia, deverá ser pago no mês de aniversário do servidor efetivo ativo**.**

Art. 2º - O abono instituído por esta Lei:

I – tem natureza indenizatória;

II- não tem natureza salarial ou remuneratória;

III- não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV- não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V- não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI- não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras;
VII- não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º O abono não será devido a servidores cedidos a outros Poderes e entes e aos servidores licenciados sem remuneração.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2019.

Duas Barras, 24 de janeiro de 219.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
PREFEITO MUNICIPAL